

Patentes de invenção transferidas no mês de Fevereiro de 1912

Número da patente	Data da patente	Objecto da patente	Nome do cedente da patente	Nome do cessionário da patente	Morada ou sede
(a) 7:533 6:397	20- 2-911 10- 8-908	Aperfeiçoamentos relativos a um processo para secar argila . . . Processo de fabrico de côres com base de ácido bórico ou seus derivados.	Conrad Field Mendham . . . Jules Meurant . . . . .	Shewan, Tones & Company . . . . . Société Anonyme des Pigments Mineraux . . . . .	Londres, Inglaterra. Sede em Ladeuse, Bélgica.
7:709 7:887	4- 7-911 13-11-911	Processo de fabrico de tintas a óleo . . . . . Melhoramentos na fabricação de creme para correias, calçado ou idênticos.	Jules Meurant . . . . . Johannsen & C.ª . . . . .	A mesma . . . . . Saja Gesellschaft mit beschränkter Haftung Chemisches Laboratorium.	Idem. Sede em Berlim, Alemanha.

(a) Foi transferida para a mesma sociedade a propriedade da patente de invenção no Ultramar Português.

Direcção Geral do Comércio e Indústria, em 29 de Fevereiro de 1912.—O Director Geral, interino, Engenheiro *J. de Oliveira Simões*.

**MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS**  
**Direcção Geral das Colónias**

**Rectificação**

No decreto sobre consulta da Junta Consultiva das Colónias acerca dum processo de recurso em que é recorrente a Fazenda Nacional e recorrida a Comunidade de Macazana, publicado no *Diário do Governo* n.º 54, de 6 de Março de 1912, na pag. 863, 1.ª col., lin. 3.ª, onde se lê: «regulamento», leia-se: «regimento»; lin. 7.ª, onde se lê: «regulamento», leia-se: «regimento»; lin. 54 e 55, cortar: «Por isso julgam improcedente o primeiro fundamento do recurso»; 2.ª col., lin. 30.ª, onde se lê: «das colónias», leia-se: «do ultramar»; lin. 39.ª, onde se lê: «Confraria», leia-se: «Comunidade».

Direcção Geral das Colónias, em 7 de Março de 1912.—O Director Geral, *A. Freire de Andrade*

**1.ª Repartição**

Por terem saído inexactos no *Diário do Governo* n.º 53, de 5 do corrente, novamente se publicam os seguintes despachos:

Por decretos de 2 do corrente:

José Duarte da Silva Melo, terceiro official do quadro da Direcção Geral das Colónias — promovido, por conveniência urgente de serviço, por antiguidade, a segundo official do mesmo quadro, na vaga occorrida pelo falecimento de Manuel José de Araújo.

Manuel Luciano de Vilanova e Vasconcelos, auxiliar de escripturação do quadro da Direcção Geral das Colónias — promovido, por conveniência urgente de serviço, a terceiro official do mesmo quadro, na vaga occorrida pela promoção de José Duarte da Silva Melo.

Direcção Geral das Colónias, em 9 de Março de 1912.—O Director Geral, *A. Freire de Andrade*.

**2.ª Repartição**

**Despachos effectuados nas datas abaixo indicadas**

Por portaria de 29 de Fevereiro último:

Bacharel Alberto Nogueira de Lemos, conservador da comarca de Moçambique — confirmado o parecer da Junta de Saúde, que lhe arbitrou sessenta dias de licença para continuar o tratamento.

Por portaria de 7 do corrente mês:

José Borges de Castro, secretário do governo do distrito de Inhambane, na provincia de Moçambique — concedido um mês de licença registada, que será contada a partir de 20 de Fevereiro último.

(Tem a pagar os respectivos emolumentos e adicionais).

Direcção Geral das Colónias, em 9 de Março de 1912.—O Director Geral, *A. Freire de Andrade*.

**Direcção Geral de Fazenda das Colónias**

**Alfândegas**

Sendo de absoluta necessidade estabelecer-se postos militares com atribuições fiscaes aduaneiras nos distritos de Benguela e Huila na provincia de Angola, a fim de se evitar a entrada clandestina de mercadorias pelas fronteiras do Congo Belga e das colónias alemãs para os territórios portugueses;

Sendo certo que da falta de fiscalização nas mesmas fronteiras podem provir prejuizos para o comércio e para as indústrias fabris nacionais, que convém animar e proteger, sendo por consequência grave a diminuição das receitas alfandegárias da mesma provincia;

Convindo adoptar, desde já, as medidas de fiscalização que as circunstâncias aconselham para a repressão do contrabando e descaminhos, que consta fazer-se nos respectivos territórios;

E atendendo à proposta do governador geral da provincia de Angola, baseada nas informações devidamente fundamentadas, dos seus delegados naquelles mencionados distritos;

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, determinar que sejam estabelecidos postos militares com atribuições de postos fiscaes aduaneiros conforme a tabela junta, aos quais serão dadas as convenientes instruções sobre a sua instalação e serviços de fiscalização que lhes competir.

Paços do Governo da República, em 29 de Fevereiro de 1912.—O Ministro das Colónias, *Joaquim Basilio Cerveira e Sousa de Albuquerque e Castro*.

**TABELA**

Postos militares com atribuições de postos fiscaes aduaneiros a que se refere a portaria de 29 de Fevereiro de 1912

**Distrito de Benguela**

Na capitania-mor de Nana Candundo:  
Posto entre o lago Dilolo e a fronteira.  
Idem em Bumba.  
Idem em Namungueza (ao sul do rio Zambeze).

Na região Lifugi:  
Posto ao sul de Caquengue.  
Idem a sueste de Caquengue.  
Idem em Cazeque (margem do rio Zambeze).

Na fronteira dos Lutchazes (Tungue Bungo):  
Posto na confluência do Luio com o Tungue e Bungo.  
Idem na confluência de Mezumo com o Luan-guinga.  
Idem na região de Mandica.

**Distrito da Huila**

Posto em Mucusso.  
Idem em Dirico.  
Idem em Cuangar.  
Idem em Dombondola.  
Idem em Cafima (a).  
Idem em Evale (a).  
Idem em Cafu (a).

(a) Estes territórios cercam a região do Cuanhama que está por ocupar.

Direcção Geral de Fazenda das Colónias, em 29 de Fevereiro de 1912.—O Director Geral, *Eusébio da Fonseca*.

**AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS**

**JUNTA DO CRÉDITO PÚBLICO**

Pelo presente se anuncia que, até as treze horas (uma hora da tarde) do dia 14 do corrente mês de Março, a Junta do Crédito Público receberá propostas para a venda de letras, saques ou cheques sobre Londres, Paris ou Berlim, até o total de £ 25:000, nas condições seguintes:

1.ª As propostas serão entregues em carta fechada dirigida à presidência da Junta do Crédito Público, de que se passará recibo na secretaria aos concorrentes que assim o exigirem.

2.ª As propostas serão abertas em sessão particular da Junta do Crédito Público, no mesmo dia, às treze horas (uma hora da tarde).

3.ª Não serão admitidas as propostas que não tenham expressa a indicação do preço, ou que só a tenham referida ao preço de outra proposta.

4.ª Quando as propostas descreverem letras, saques ou cheques de valor fraccionário da soma total oferecida, a Junta poderá aceitar parte da oferta, rejeitando o resto; nas propostas feitas por soma total, sem descrição das verbas que a compõem, entende-se que o proponente se sujeita à acoitação parcial da soma sempre que não fizer declaração expressa em contrário.

5.ª As propostas deverão ser assinadas pelos próprios concorrentes e designar os nomes dos sacadores e sacados.

6.ª Serão, contudo, admitidas propostas, embora não expressas nelas a assinatura dos proponentes, contanto que sejam acompanhadas por carta fechada em que se inclua a declaração assinada pelo proponente de que toma a responsabilidade da proposta e os nomes dos signatários dos valores oferecidos. Numa ou noutra hipótese a Junta só abrirá a carta, se for necessário, para a apreciação comparada das propostas apresentadas.

7.ª A Junta apreciará as propostas recebidas, e no mesmo dia, finda que seja a apreciação, comunicará o resultado dela aos proponentes que assim o desejarem.

8.ª A Junta reserva para si inteira liberdade de rejeição de quaisquer propostas, sem que os proponentes possam reclamar o conhecimento dos motivos dessa rejeição.

9.ª Os valores oferecidos nas propostas aceitas pela Junta serão entregues no próprio dia na Repartição de Contabilidade da secretaria da Junta. O pagamento respectivo será feito aos interessados nesse mesmo dia, quando os valores oferecidos tenham expressa a responsabilidade, de, pelo menos, duas firmas de reconhecido crédito; as letras que tenham uma só firma e os cheques não conferidos serão pagos dentro do prazo de cinco dias.

10.ª A Junta fará publicar, em relação a cada con-

curso, unicamente a soma tomada e o preço por que se realizou a compra.

Tudo o mais será confidencial.  
Junta do Crédito Público, em 7 do Março de 1912.—O Presidente, *Francisco José Fernandes Costa*.

**GOVERNO CIVIL DO DISTRITO DE AVEIRO**

**Edital**

Júlio César Ribeiro de Almeida, primeiro tenente da armada e governador civil efectivo do distrito de Aveiro, etc.

Achando-se designado o dia 13 do próximo mês de Maio para a reunião da junta da avaliação provisória do imposto de minas, deste distrito, a fim de proceder à organização do respectivo mapa, com relação ao ano de 1911, pelo presente convido, em conformidade com o decreto de 30 de Setembro de 1892, os concessionários, ou seus representantes, das minas a tributar, sitas nos concelhos de Albergaria-a-Velha, Anadia, Arouca, Castelo de Paiva, Feira, Mealhada, Oliveira de Azeméis e Sever do Vouga, a comparecer no indicado dia, pelas treze horas, no edificio deste Governo Civil, a fim de tomarem conhecimento das deliberações da Junta, e apresentarem as reclamações que tiverem por convenientes, na certeza de que os que não comparecerem ou não se fizerem representar, desistem por esse facto do direito de reclamação.

E para constar se passou o presente, que será afixado, nos termos do § 1.º do artigo 12.º do citado decreto, e devidamente publicado.

Dado e passado no Governo Civil do distrito de Aveiro, sob selo do mesmo, aos 6 de Março de 1912.—*Júlio César Ribeiro de Almeida*.

**GOVERNO CIVIL DE BRAGA**

**Edito**

São avisados os interessados de que a junta provisória para avaliação do imposto de minas do distrito de Braga deverá reunir no dia 15 de Maio próximo, pelas treze horas, no edificio deste Governo Civil, para os fins determinados no artigo 12.º e seus parágrafos do decreto de 30 de Setembro de 1892.

Governo Civil de Braga, em 6 de Março de 1912.—O Governador Civil, *Manuel Monteiro*.

**CASA PIA DE LISBOA**

A direcção deste estabelecimento manda anunciar, nos termos do respectivo regulamento, que, por espaço de quinze dias, que começam em 8 e terminam em 22 de Março corrente, estará aberto concurso para admissão de menores do sexo masculino, destinados a preencher as vagas que, durante o presente ano, ocorrerem, tanto no quadro geral como no quadro dos extintos asilos municipais.

Tem direito a serem assistidos pela Casa Pia de Lisboa os menores indigentes ou em perigo moral, de sete a onze anos incompletas, que estejam compreendidos em alguns dos seguintes grupos:

1.º Órfãos de pai e mãe, que não tenham ascendentes obrigados a prestar-lhes alimentos, em condições de os sustentarem e educarem, ou parentes ou pessoas amigas que deles se encarreguem;

2.º Órfãos de pai e cuja mãe esteja impossibilitada, por incapacidade fisica ou mental, de prover à sua sustentação e educação;

3.º Órfãos de mãe e cujo pai esteja, por incapacidade fisica ou mental, impossibilitado de os sustentar e educar;

4.º Órfãos de pai e cuja mãe pobre não possa, por ter mais filhos menores, prover à sua sustentação e educação;

5.º Filhos de pai ou pais incógnitos, quando se encontrem em absoluta pobreza e desamparo; e

6.º Menores em perigo moral, embora com pais vivos, depois do facto ter sido averiguado e julgado pela Tutoria da Infância.

Os requerentes deverão apresentar os seus pedidos, por escrito, à direcção da Casa Pia de Lisboa, na 1.ª Repartição do mesmo estabelecimento, durante aquele prazo, em todos os dias úteis, das 10 às 14 horas, sendo os requerimentos acompanhados dos seguintes documentos:

- a) Certidão de idade do menor;
- b) Certidão de óbito do pai e mãe, ou só de pai ou só de mãe, para os casos dos grupos n.ºs 1.º a 4.º;
- c) Atestado de pobreza ou desamparo de menores e suas